

Proc. 18 071-41

1943

OP-259-43  
RMO/DOB

Calculado o benefício na forma dos dispositivos legais vigentes à época da sua concessão, é improcedente a revisão respectiva para efeito de se lhe aplicar preceito legal posterior.

VISTOS E RELACIONADOS estes autos em que Oscar Martins Ribeiro interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de dezembro de 1942, homologando a revisão da aposentadoria procedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido ao recorrente na época anterior à vigência do decreto 890, de 9 de Junho de 1936, que fixou o limite máximo de vencimento de ..... Cr\$ 2000,00 mensais, sobre o qual deveria o segurado contribuir para a instituição de previdência social a que estaria vinculado;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, contribuiu o recorrente para os cofres daquela Caixa sobre os vencimentos que percebia, superiores ao limite estabelecido no decreto invocado, tendo sido sua aposentadoria devidamente calculada na forma preceituada em lei, observado o limite fixado no art. 25, 16º, do decreto 21 081, de 21 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO, assim, que a revisão, pela forma por que foi efetuada, não encontra fundamento em lei;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser assegurado ao recorrente o direito à aposentadoria em cujo gozo se achava, isto é, restabelecido o quantum anterior do benefício, ou sejam Cr\$ 1 884,20 mensais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) E. M. Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente a) J. Leonel de Mesende Alvim Procurador Geral

Assinado em 18 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 11 / 43.

4533.